

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.424/2013

Publicada no DOM de 20 a 22/07/2013
Republicada por ter saído com incorreção

Dispõe sobre a prioridade em Programa de Incentivo Fiscal e em tramitação de processos administrativos, no âmbito do município de Salvador, às pessoas que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de adesão em Programa de Incentivo Fiscal e em tramitação de processos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I. Pessoa com deficiência física ou mental;

II. Pessoa com doença grave ou incapacitante, assim considerada segundo parecer da medicina especializada, ainda que o estado patológico tenha se instalado depois de iniciado o processo;

III. Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O interessado deverá apresentar prova de sua condição, juntada a requerimento a se encaminhado à autoridade administrativa competente para a concessão do benefício, que deverá determinar as providências necessárias à efetivação desse direito.

Art. 3º Deferida a prioridade de adesão ao Programa de Incentivo Fiscal do qual a pessoa se faz beneficiária, o processo receberá identificação que assegure o reconhecimento do seu caráter prioritário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de julho de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 8.425/2013

Publicada no DOM de 20 a 22/07/2013
Republicada por ter saído com incorreção

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sanitários infantis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de sanitários infantis em locais de afluência de crianças, tais como shopping centers, restaurantes, aeroportos e escolas no Município de Salvador.

§ 1º A Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo - SUCOM fixará o limite técnico para cada tipo de estabelecimento, em função de suas características, a partir do qual será devida a obrigatoriedade referida no caput deste artigo.

§ 2º Os sanitários deverão ser devidamente sinalizados.

Art. 2º Os sanitários privativos destinados ao uso infantil deverão ser dotados de assento sanitário, mictório e lavatório para as mãos, em altura e tamanho correspondente ao público infantil.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão assegurar os seguintes serviços:

I. permissão de entrada de um acompanhante adulto para auxiliar a criança em suas necessidades;

II. Aviso de acesso restrito à criança e a seu acompanhante.

Art. 3º Excetuam-se do disposto nesta Lei as igrejas e templos religiosos de qualquer espécie.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de julho de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

GABINETE DO PREFEITO - GABP

Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM

PORTARIA Nº 039/2013

A SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 12, inciso I, alínea J do regimento interno da SPM, aprovado pelo Decreto nº 15.537/2005, de 07/03/2005, alterado pelo Decreto 19.409 de 18 de março de 2009, alterado pelo Decreto 23.779 de 10 de janeiro de 2013

RESOLVE:

Designar a servidora Leni Oliveira de Carvalho Cunha, matrícula nº 120, para responder pela Função de Confiança de Chefe do Setor de Gestão de Pessoas, em substituição à titular Marisa Monteiro Vilas Boas, matrícula nº 036, no período de 25/06/2013 a 18/08/2013.

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, EM 22 de Julho de 2013.

MONICA MARCIA KALILE PASSOS
Superintendente

PORTARIA Nº 040/2013

A SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 12, inciso I, alínea J do regimento interno da SPM, aprovado pelo Decreto nº 15.537/2005, de 07/03/2005, alterado pelo Decreto 19.409 de 18 de março de 2009, alterado pelo Decreto 23.779 de 10 de janeiro de 2013

RESOLVE:

Considerar exonerada, desde 22/07/2013, **JÚLIA COELHO VAZ SAMPAIO**, matrícula nº 098 do Cargo Comissionado de Assessor Técnico da Assessoria Estratégica da Gestão, Grau 53, da Superintendência de Políticas para as Mulheres

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, EM 22 de Julho de 2013.

MÔNICA MARCIA KALILE PASSOS
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 2/2013

Publicado no DOM de 22/07/2013

Republicado por ter saído com incorreção

Estabelece os procedimentos para recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, conforme o Decreto nº 24.058, de 16 de julho de 2013, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos Artigos 121 e 122 da Lei nº 7.186, de 27 de Dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º São obrigatórios o preenchimento da Declaração de Transação Imobiliária - DTI e o recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, de que trata o Decreto nº 24.058, de 16 de Julho de 2013, na rede bancária autorizada, anteriormente à